



PREFEITURA
ALTO GARÇAS

Nossa legado é o futuro

PROJETO DE LEI Nº 004/2026 DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

“ACRESCENTA OS ARTS. 3º-A, 3º-B E 3º-C À LEI MUNICIPAL Nº 1.497, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT PARA O QUADRIÊNIO 2026–2029, PARA INSTITUIR A AGENDA TRANSVERSAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.497, de 15 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescida dos arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C, com a seguinte redação:

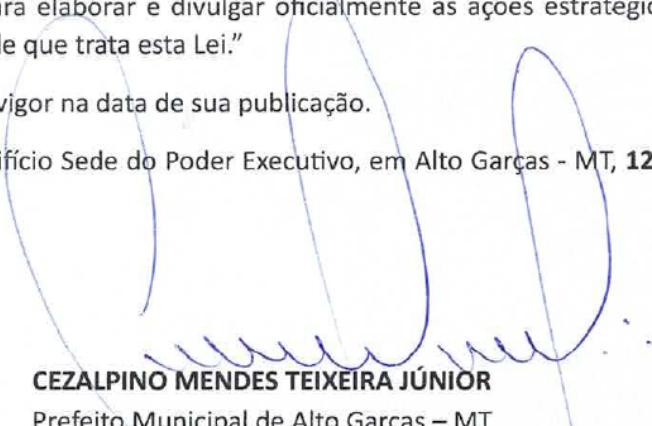
“Art. 3º-A Considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 3º-B A Agenda Transversal de que trata o art. 3º-A terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 3º-C O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 12 de janeiro de 2026.


CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT



PREFEITURA
ALTO GARÇAS

Nossa legado é o futuro

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 004/2026

Alto Garças - MT, 12 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que acrescenta os arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C à Lei Municipal nº 1.497, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alto Garças para o quadriênio 2026–2029, com a finalidade de instituir, no âmbito do PPA, a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes.

A proposição legislativa tem por objetivo incorporar formalmente ao planejamento estratégico municipal a Agenda Transversal voltada à promoção e à garantia dos direitos de crianças e adolescentes, mediante a articulação intersetorial das políticas públicas das áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e demais políticas correlatas, em consonância com o disposto no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 4º e 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

A iniciativa decorre do compromisso institucional assumido pelo Município de Alto Garças ao aderir à Estratégia do Selo UNICEF – Edição 2025–2028, cujo regulamento estabelece, como requisito para a participação efetiva do Município, a previsão expressa da Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes no Plano Plurianual vigente, assegurando respaldo legal, segurança jurídica e alinhamento do planejamento municipal às diretrizes nacionais e internacionais de proteção integral da infância e da adolescência.

Importa destacar que o Projeto de Lei não cria programas, ações ou despesas imediatas, limitando-se a estabelecer diretriz estruturante de natureza conceitual e organizacional, plenamente compatível com a função do Plano Plurianual, preservando-se, assim, o equilíbrio fiscal e a coerência do sistema de planejamento orçamentário municipal.

A urgência na apreciação da matéria justifica-se em razão do prazo estabelecido pelo UNICEF para atendimento dos requisitos normativos, bem como da necessidade de garantir continuidade, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes, fortalecendo a atuação da rede de proteção e evitando prejuízos institucionais ao Município.

Para melhor instrução do processo legislativo, segue em anexo a Comunicação Interna da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fundamenta a presente proposição, expõe as razões técnicas e institucionais da medida e destaca a relevância social da matéria.



PREFEITURA
ALTO GARÇAS

Nossa legado é o futuro

Diante do exposto, considerando o elevado interesse público, a relevância social e o alinhamento da proposta às normas constitucionais e legais vigentes, submeto o presente Projeto de Lei Nº 004/21026 à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação, preferencialmente em regime de urgência, nos termos regimentais.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças – MT



PREFEITURA
ALTO GARÇAS

Alto Garças/MT

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Em atendimento ao disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nos arts. 165, 167 e 169 da Constituição Federal, bem como em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, declaro, para os devidos fins, que:

O Projeto de Lei nº 004/2026, de 12 de janeiro de 2026, que “Acrescenta os arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C à Lei Municipal nº 1.497, de 15 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Alto Garças/MT para o Quadriênio 2026–2029, para instituir a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes”, não gera impacto orçamentário-financeiro.

A inexistência de impacto decorre do fato de que o referido Projeto de Lei não cria nem amplia despesas, limitando-se a promover adequação e organização programática, uma vez que:

- as ações,
- os programas,
- os objetivos,
- as metas físicas,
- as metas financeiras,
- e o público-alvo

já se encontram integralmente contemplados no detalhamento do Plano Plurianual 2026–2029, aprovado por meio da Lei Municipal nº 1.497/2025, não implicando criação de novos gastos ou alteração de valores previamente fixados.

Dessa forma, o Projeto de Lei em questão não demanda estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco medidas de compensação, por não resultar em aumento de despesa pública, atendendo plenamente às exigências da legislação fiscal e orçamentária vigente.

É o Parecer!

Alto Garças – MT, 13 de janeiro de 2026.

Clea Maria Barbosa de Souza
Contadora

RECEBI EM:

13/01/2026

ADMINISTRAÇÃO

Melcayne Costa 16:55h.



COMUNICAÇÃO INTERNA 007/2025/GAB/SAS/MS

Alto Garças-MT, 02 de janeiro de 2026.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Inclusão de artigos da Agenda Transversal do Selo UNICEF na Lei do PPA 2026-2029.

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a inclusão dos três artigos da Agenda Transversal do Selo UNICEF na Lei do PPA 2026-2029.

Visto que o município de Alto Garças aderiu à estratégia do Selo Unicef Edição 2025-2028, e como pré-requisito para participação mais efetiva deste município no Selo, o mesmo deve incluir os seguintes artigos que instituem a Agenda Transversal para Crianças e Adolescentes, até o prazo 19 de janeiro de 2026, no texto da Lei que aprova o Plano Plurianual 2026-2029.

- Artigo 1º – Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.
- Artigo 2º – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.



- Artigo 3º – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, respeitosamente, por meio desta, justificar a necessidade de **convocação de sessão extraordinária da Câmara Municipal de Vereadores** para apreciação e aprovação de **Projeto de Lei que dispõe sobre a inclusão dos três artigos da Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes, conforme diretrizes do Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF**, no ordenamento legal do Município.

A proposição legislativa em questão reveste-se de **relevância social e institucional**, uma vez que a Agenda Transversal de Crianças e Adolescentes constitui instrumento estratégico para a **integração das políticas públicas intersetoriais**, promovendo a articulação entre as áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e demais políticas correlatas, garantindo a prioridade absoluta prevista no **artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 4º e 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**.

A urgência da matéria decorre, ainda, do compromisso assumido pelo Município junto ao **UNICEF**, no âmbito de iniciativas e programas voltados ao fortalecimento da proteção integral de crianças e adolescentes, sendo a inclusão dos referidos artigos **condição indispensável para o alinhamento normativo e institucional às diretrizes nacionais e internacionais de promoção dos direitos da infância e juventude**.

Ressalta-se que a ausência de regulamentação legal específica pode **comprometer a execução, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas**.



direcionadas a esse público, bem como fragilizar a atuação da rede de proteção, especialmente diante das recomendações emitidas por órgãos de controle e fiscalização, como o Ministério Público.

Dessa forma, a convocação de sessão extraordinária da Câmara Municipal mostra-se necessária e oportuna, considerando a relevância pública da matéria, o interesse social envolvido e a necessidade de garantir segurança jurídica às ações já desenvolvidas e àquelas em fase de planejamento, evitando prejuízos ao atendimento integral de crianças e adolescentes no Município.

Ante o exposto, esta Secretaria solicita a Vossa Excelência a adoção das providências cabíveis para a convocação de sessão extraordinária do Poder Legislativo, a fim de assegurar a célere apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

Sendo o que consta, antecipamos nossos protestos de estima e consideração, e aguardamos deferimento e providências.

Atenciosamente,


MARCELLA S. S. SPERANDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL